



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5030/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6064/2015
PROTOCOLO	: 1589588
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: LEANDRO PIRES DOMINGUES – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Maracaju, da empresa Leandro Pires Domingues – ME. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 16/2015, o qual teve por objeto a confecção de próteses dentárias. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

A licitação, deflagrada por meio do Pregão Presencial n. 8/2015, e o Contrato foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade de ambos, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 23506/2015 (peça n. 20, fls. 175-180).

Ao apreciar a matéria, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 6749/2016 (peça n. 27, fls. 268-269), no qual se manifestou da seguinte maneira:

*I - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (...);*

*II - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 16/2015 (...)*

É o relatório.

DECISÃO

Ao verificar a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 8/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 16/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Leandro Pires Domingues – ME.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT